



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 894/2006

Altera redação do Artigo 1º e acrescenta Inciso VI no Artigo 5º, da Lei 760, do dia 25 de abril de 2002.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Penha:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 760/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito Municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93, vinculado ao Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Executivo Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 5º, da Lei 760/2002, o seguinte Inciso:

VI – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitido uma única recondução, por igual período.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Artigo 3º, da Lei 760/2002, o seguinte parágrafo:

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de setembro de 2006.


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal